

Bruxelas, 17.12.2024
C(2024) 9240 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 17.12.2024

**que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados nos setores das
pescas e da aquicultura em 2025–2027**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 17.12.2024

**que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados nos setores das
pescas e da aquicultura em 2025–2027**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², os Estados-Membros devem recolher os dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos necessários para a gestão das pescas.
- (2) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1004, esses dados devem ser recolhidos no âmbito de um plano de trabalho nacional. Tais planos, a apresentar à Comissão até 15 de outubro do ano anterior ao ano a partir do qual se aplicam, devem ser elaborados em conformidade com o programa plurianual pertinente da União.
- (3) Em 27 de abril de 2021, a Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão³ estabeleceu o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022. Essa decisão deve ser lida em conjugação com a Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão⁴, que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação no mar e os limiares aplicáveis no âmbito desse programa plurianual da União.

¹ JO L 157 de 20.6.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1004/oj>.

² Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>).

³ Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão, de 27 de abril de 2021, que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022 (JO L 253 de 16.7.2021, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_del/2021/1167/oj).

⁴ Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão, de 27 de abril de 2021, que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação no mar e os limiares aplicáveis no âmbito do programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022 (JO L 253 de 16.7.2021, p. 92, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1168/oj).

- (4) Em 15 de outubro de 2024, Portugal apresentou à Comissão, para aprovação, um plano de trabalho nacional para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura para o período de 2025-2027⁵. Esse plano, apresentado por via eletrónica, está em conformidade com o formato e o calendário estabelecidos pela Decisão de Execução (UE) 2022/39 da Comissão⁶ para a apresentação de tais planos.
- (5) Em 28 de outubro de 2024, a Comissão pediu ao Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) que avaliasse o plano de trabalho apresentado por Portugal, em conformidade com o procedimento para aprovação estabelecido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1004.
- (6) Nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2017/1004, o CCTEP avaliou o de plano de trabalho nacional apresentado por Portugal. De acordo com o CCTEP, o plano de trabalho nacional está em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do referido regulamento e garante tanto a pertinência científica dos dados abrangidos por esse plano como a qualidade dos métodos e dos procedimentos de recolha de dados.
- (7) Por conseguinte, o plano de trabalho nacional apresentado por Portugal em 15 de outubro de 2024 deve ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação do plano de trabalho nacional

É aprovado o plano de trabalho nacional apresentado por Portugal em 15 de outubro de 2024 para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura para o período de 2025-2027.

⁵ O plano de trabalho nacional de Portugal para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura relativo ao período 2025–2027 está disponível ao público em https://dcf.ec.europa.eu/wps-and-ars/work-plans_en?prefLang=pt.

⁶ Decisão de Execução (UE) 2022/39 da Comissão, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece regras sobre o formato e o calendário para a apresentação dos planos de trabalho nacionais e dos relatórios anuais sobre a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura e que revoga as Decisões de Execução (UE) 2016/1701 e (UE) 2018/1283 (JO L 8 de 13.1.2022, p. 142, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/39/oj).

Artigo 2.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 17.12.2024

Pela Comissão
Charlina VITCHEVA
Diretora-Geral

